



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 54/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78/2024

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 53/2024, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de impressoras, recarga de cartuchos e toner, aquisição de fotocondutor DR e toners. Junto à empresa ANTONIO FRANCISCO CARDOSO SANTOS-ME. Inscrita no CNPJ sob nº: 42.530.701/0001-82, localizada na Avenida São Francisco, s/n, Centro, Luzinópolis-TO, para fornecer serviço ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA - TO. O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/2021.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base nas regras insculpidas no artigo 75 incisos I da Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Prefeitura Municipal.

Analizamos toda a documentação e constatamos que estão regulares até o presente momento de análise e obedeceram aos requisitos exigidos no artigo 72 da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Assim, após a análise do processo solicitada por a Comissão do Departamento de licitação, até o presente momento, não visto possíveis irregularidades a ser apontada no procedimento licitatório. Nesse sentido está de acordo com a legislação vigente, manifestamo-nos pela homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer.

Cachoeirinha – TO, 11 de junho de 2024.


Bianattan Nathalia De Cirqueira
Secretária Extraordinária de
Controle Interno
Decreto nº 091/2024
Bianattan Nathalia De Cirqueira Oliveira
Secretária Extraordinária De Controle Interno